Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTORIA

Lei nº 526/2019.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a transferir, por Concessão de Direito Real de Uso, para fins de Habitação, moradia e urbanização, um terreno Localizado no Bairro São Felix, com área de aproximadamente 6 (seis) hectares, distribuídos em 229 lotes.

Art.1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Titulo de Direito Real de Uso, para fins de habitação e moradia a 229 núcleos familiares de baixa renda, devidamente cadastrados na base de dados no Munícipio, um terreno urbano com área total de aproximadamente 58.000,00 m² (cinquenta e oito mil metros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* do art. 1°, encontra-se situado no Bairro Vila Nova, medindo aproximadamente 6 hectares, a ser desmembrada de área maior medindo 310,64 hectares, devidamente matriculado sob o n° 3.2019, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guadalupe-PI.

Art.2° O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, para fins de moradia, obedecendo as regras e contidas, no Edital 01/2019, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal nº 11.977/2009, suas alterações e decretos regulamentadores, além das disposições fixadas no presente Edital e seus anexos.

Art. 3º A lista dos beneficiários, obedecerá a ordem realizada através do sorteio realizado em 22/11/2019, cuja lista de beneficiados segue em anexo, obedecendo a ordem de classificação e fila de espera (lista de suplência).

Parágrafo único. Havendo desvio de finalidade, ou não preenchimentos dos requisitos constantes do edital, importará na imediata desclassificação do beneficiário sorteado chamando-se imediatamente o suplente na fila de espera e/ou revogação do termo de Concessão, sem que isso implique em qualquer direito à retenção ou indenização aos concessionários.

Art.4º As Concessões realizadas nos termos desta lei, deverão ser arquivadas junto a Secretaria Municipal de Assistência Social para eventuais e futuras consultas.

Art.5º Todos os demais direitos e obrigações das partes constarão nos Contrato de Concessão, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura
Guadalupe
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Gabinete da Prefeita Municipal de Guadalupe aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove.

Maria Jozeneide Fernandes Lima

Prefeita Municipal

Sancionada, Publicada e Registrada, a presente Lei, em dezoito de dezembro de dois mil e dezenove.

Edson Sousa Rodrigues

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão